



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 019 de 2021

“Dispõe sobre a inclusão de dispositivo à Lei Complementar 014, de 22 de Dezembro de 2020”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Tales Tadeu Tavares, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar 014, de 22 de Dezembro de 2020, passa a vigor acrescida do seguinte art. 90-A:

“Art. 90-A. A edificação objeto de programa de habitação social desenvolvido pelo Município, Estado ou União, bem como os programas habitacionais desenvolvidos pela iniciativa privada em parceria ou qualquer outro instrumento de cooperação com instituições governamentais, não se sujeitará à observância de parâmetros urbanísticos e construtivos previstos em legislação municipal, desde que o respectivo projeto integrado seja aprovado pelo órgão governamental desenvolvedor.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei tem por finalidade viabilizar o desenvolvimento de programas habitacionais no âmbito do Município de Cambuí, em especial, o Programa Casa Verde e Amarela.

O Programa Casa Verde e Amarela na modalidade “Parceria com Doação de Terrenos pelo Município” requer chamamento público para seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na edificação de empreendimentos imobiliários.

Devido às características do programa e do tipo de parceria, as etapas de elaboração de projetos, orçamentos e de obtenção de aprovações e licenças, que são de responsabilidade da empresa de construção, se dão em momento posterior, mais precisamente após a expedição de Atestado de Seleção pela Prefeitura, findado o processo de chamamento público.

Por este motivo, faz-se necessária a alteração proposta, uma vez que não é possível saber de antemão as características dos projetos para implantação do conjunto habitacional, dando celeridade ao processo de contratação e maior flexibilidade na elaboração dos mesmos, que muitas das vezes, seguem padrões próprios de construção.

Assim sendo, no melhor interesse do município, esperamos dos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal